SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3231287 - RN (2026/0111495-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	FAN SECURITIZADORA S/A
ADVOGADO	:	DANIEL PINTO LIMA - RN008854
AGRAVADO	:	GTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADOS	:	WILSON DOS SANTOS FILHO - MG081511
		DANIELLE JULIANA CARNEIRO DE ALMEIDA - MG210513

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. OPERAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado n. 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60457982 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:32
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: de00d32f-bf81-4956-971b-455a5dac438c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3231287 - RN (2026/0111495-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	FAN SECURITIZADORA S/A
ADVOGADO	:	DANIEL PINTO LIMA - RN008854
AGRAVADO	:	GTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADOS	:	WILSON DOS SANTOS FILHO - MG081511 DANIELLE JULIANA CARNEIRO DE ALMEIDA - MG210513

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. OPERAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado n. 182 da Súmula do STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Fan Securitizadora S/A contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula n. 182/STJ.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que o agravo em recurso especial impugnou, de modo específico, todos os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem, afastando a premissa de não impugnação integral.

Sustenta que a controvérsia envolve apenas a revaloração jurídica, sem a necessidade de reexame probatório, com foco na correta qualificação da operação e na validade da cláusula de regresso.

Alega, ainda, que demonstrou o prequestionamento da matéria e, quanto aos pontos não apreciados, invocou o art. 1.025 do Código de Processo Civil para o

Documento eletrônico VDA60115528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:34
Código de Controle do Documento: d9bff554-ff1d-4ed2-adef-f4010302702c

reconhecimento do prequestionamento ficto, bem como violação dos arts. 489, § 1º, IV, e 1.013, § 2º, do Código de Processo Civil, por negativa de prestação jurisdicional.

Impugnação ao agravo interno às fls. 432-439.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

De início, destaco que a decisão que não admitiu o recurso especial consignou: a) falta de prequestionamento do art. 296 do Código Civil, com a incidência, por analogia, das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal; b) suficiência do enfrentamento, sem dever de apreciar todas as teses suscitadas, à luz dos arts. 489, § 1º, IV, e 1.013, § 2º, do Código de Processo Civil; c) necessidade de reexame do acervo fático-probatório, incidindo a Súmula n. 7/STJ.

No seu agravo em recurso especial, a parte agravante se limitou apenas a reiterar os mesmos argumentos trazidos nas razões do recurso especial sem, contudo, impugnar especificamente, e de forma objetiva, os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso, dentre eles, a incidência da Súmula n. 7/STJ.

Com efeito, a parte recorrente deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, por aplicação da Súmula n. 182/STJ. A propósito, confira-se:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182 /STJ. NÃO PROVIMENTO.
> 1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, não se conhece de agravo cujas razões não impugnam especificamente o fundamento da decisão agravada. Aplicação, por analogia, do enunciado n. 182 da Súmula do STJ.
> 2. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão recorrida.
> 3. Agravo interno a que se nega provimento.
> (AgInt no AREsp n. 2.788.428/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 20/10/2025, DJEN de 23/10/2025.)

Desse modo, sem impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial na origem, correta a aplicação, por analogia, da Súmula n. 182/STJ, devendo-se manter a decisão ora agravada integralmente.

Por fim, quanto ao pedido da parte agravada para aplicação de multa, registro que, em que pese o não provimento do recurso, a sua interposição, por si só, não pode ser considerada como protelatória ou como litigância de má-fé, de modo que

Documento eletrônico VDA60115528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:34
Código de Controle do Documento: d9bff554-ff1d-4ed2-adef-f4010302702c

é incabível, por ora, a aplicação de penalidade à parte que exerce regularmente faculdade processual prevista em lei.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60115528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:34
Código de Controle do Documento: d9bff554-ff1d-4ed2-adef-f4010302702c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.231.287 / RN

Número Registro: 2026/0111495-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08140610820208205106 814061082020820510 6

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: FAN SECURITIZADORA S/A
ADVOGADO	: DANIEL PINTO LIMA - RN008854
AGRAVADO	: GTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADOS	: WILSON DOS SANTOS FILHO - MG081511
	DANIELLE JULIANA CARNEIRO DE ALMEIDA - MG210513

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CHEQUE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: FAN SECURITIZADORA S/A
ADVOGADO	: DANIEL PINTO LIMA - RN008854
AGRAVADO	: GTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADOS	: WILSON DOS SANTOS FILHO - MG081511
	DANIELLE JULIANA CARNEIRO DE ALMEIDA - MG210513

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA60448897 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:43
Código de Controle do Documento: bd4f1a8b-06fc-4c1f-be22-bbe19c4fdb03

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60448897 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:43
Código de Controle do Documento: bd4f1a8b-06fc-4c1f-be22-bbe19c4fdb03